



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**ACÓRDÃO Nº. 076/2014**

**PROCESSO Nº. 27-75.2014.6.04.0000 – CLASSE 26 – TÉRMINO DE BIÊNIO DE JUIZ ELEITORAL**

Assunto: Processo Administrativo – Designação de Juiz Eleitoral  
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas  
Relator: Juiz Ricardo Augusto De Sales

**EMENTA: Matéria Administrativa. Designação de Juiz Eleitoral. Preenchimento do requisito de antiguidade. Aprovação.** 1. Adota-se o sistema de rodízio de magistrados no exercício da função eleitoral nas comarcas onde houver mais de uma zona eleitoral, em obediência às disposições contidas na Res. TSE n. 21.009/2002 (alterada pela Res. TSE n. 22.197/2006), no Provimento CGE n. 05/2002 e na Res. TRE/AM n. 007/2011. 2. O magistrado indicado pelo setor competente obedece ao critério de antiguidade para o exercício da jurisdição eleitoral. 3. Comunicação da designação ao Eg. TSE, nos termos do art. 4º. da Res. TSE n. 21.009/2002.

Vistos, etc.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, pela designação do Meritíssimo Juiz **LUÍS ALBERTO NASCIMENTO ALBUQUERQUE** para exercer a titularidade da 63ª Zona Eleitoral - Manaus, para o biênio 2014/2016, conforme voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 17 de março de 2014.

Desa. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente, em exercício

Juiz **RICARDO AUGUSTO DE SALES**  
Relator

**JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR**  
Procurador Regional Eleitoral Substituto



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo referente à designação de Juiz Eleitoral para ocupar as funções judicantes eleitorais da 63ª Zona Eleitoral - Manaus, em razão do término de biênio do Dr. Diógenes Vidal Pessoa Neto, que ocorrerá em 20.03.2014.

A Seção de Registro de Membros e Juizes Eleitorais (fls. 34/40), após considerar os diplomas normativos vigentes, entendeu que o Meritíssimo Juiz **Luis Alberto Nascimento Albuquerque**, por reunir as condições de inscrição e antiguidade, está habilitado para exercer a titularidade da 63ª Zona Eleitoral.

O d. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer, opinou favoravelmente à indicação do magistrado.

É o breve relatório.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**VOTO**

A Res. TSE n.º 21.009/2002 e a Resolução TRE/AM n.º 007/2011 estabelecem que o sistema de rodízio será aplicado entre juizes de direito nas comarcas com duas ou mais varas, ao término do respectivo biênio, devendo a indicação recair entre os juizes da comarca, observada a antiguidade apurada entre os que não tenham ainda exercido a titularidade na zona eleitoral, salvo impossibilidade.

O Provimento n.º 005/2002 - Corregedoria Geral Eleitoral, por sua vez, faz orientações referentes à aplicação dos critérios concernentes ao rodízio eleitoral, estabelecendo, em seu art. 3º, que deverá ser indicado o juiz mais antigo da comarca que nela nunca tenha exercido a jurisdição eleitoral.

A unidade técnica deste Regional, após fazer levantamento nos assentamentos funcionais dos magistrados inscritos, observou que todos já tinham exercido a titularidade de zona eleitoral na capital ou no interior, ou já haviam atuado na condição de membros da Corte.

Desse modo, considerando a ordem dos juizes que se encontravam afastados há mais tempo das funções perante à Justiça Eleitoral, assim como verificando desimpedimentos para assunção do mister eleitoral, concluiu que o Dr. **Luís Alberto Nascimento Albuquerque**, titular da 1ª Vara Criminal da Capital, reúne as condições para exercer a titularidade da 63ª Zona Eleitoral.

Ante todo o exposto, **voto**, em harmonia com o parecer ministerial, pela designação do Meritíssimo Juiz **LUÍS ALBERTO NASCIMENTO ALBUQUERQUE** para o exercício da função de Juiz Eleitoral da 63ª ZE - Manaus, para o biênio



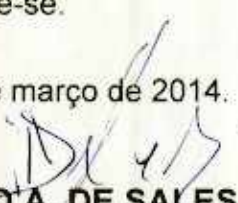
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

2014/2016, devendo a referida designação ser comunicada ao Eg. Tribunal Superior Eleitoral, na forma do art. 4º da Res. TSE n.º 21.009/2002.

É como voto.

Transitado em julgado, archive-se.

Manaus, 17 de março de 2014.

  
Juiz **RICARDO A. DE SALES**  
Relator